

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 24

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de crédito, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de maio de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 1030, DE 03 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 156 da Lei Complementar 17, de 19 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 156 da Lei Complementar 17, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 156-.....
- I -
- IIº.....
- IIIº.....
- IVº.....

Parágrafo único – O valor da gratificação anual a título de 13º salário será composto da somatória da média dos valores recebidos a qualquer título, ressalvadas as verbas de natureza indenizatórias. ”

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de maio de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 9540, DE 04 DE MAIO DE 2022

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

PORTARIA N.º 9541, DE 04 DE MAIO DE 2022

Altera portaria de exoneração de servidora pública municipal e dá outras providências.

PORTARIA N.º 9542, DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Servidores Públicos Municipais em Cargos Efetivos.

PORTARIA N.º 9543, DE 04 DE MAIO DE 2022

Designa servidora pública municipal para as funções que especifica.

PORTARIA N.º 9544, DE 05 DE MAIO DE 2022

Designa servidor público municipal para as funções que especifica.

PORTARIA N.º 9545, DE 05 DE MAIO DE 2022

Designa servidora pública municipal para as funções que especifica.

PORTARIA N.º 9546, DE 06 DE MAIO DE 2022

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.

PORTARIA N.º 9547, DE 06 DE MAIO DE 2022

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal.

PORTARIA N.º 9548, DE 06 DE MAIO DE 2022

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.